

Promulgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº3262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2213 de 01 de abril de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº. 2213, de 01 de abril de 2008, que será o seguinte:

“Parágrafo Único – A expedição do habite-se e ou alteração de uso da atividade somente será feita após a emissão do alvará de prevenção e proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

03/12/2013

Officineiros

Registre-se e publique-se

Otomar Vivian
Otomar Vivian
Prefeito Municipal